



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

Boletim de Serviço 10/2023
Outubro de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

O Boletim de Pessoal e de Serviços do IFCE é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto nº. 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7349/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral Substituto do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, nomeado pela Portaria nº 1601/GABR/REITORIA, de 08 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 67/GABR/REITORIA, de 12 de Julho de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002499/2023-12**, resolve:

Art. 1º. Designar Equipe de Planejamento, composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, elaborar Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de Aparelho Purificador de Água Tipo Osmose Reversa/Eletrodeionização ou Destilação para viabilizar aulas práticas e pesquisas nos laboratórios do eixo de Recursos Naturais:

Nome	Matrícula
ADNA VIANA DUTRA	2684475
MARCOS TADEU BARBOSA MOREIRA	2109512
RAQUEL SIMOES MONTEIRO ALVES	1849716

Art. 2º. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda - DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017,

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Suprimentos do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Diretoria de Suprimentos.

Art. 3º. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que

atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 4º. Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo: servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º. A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DAVIDSON MOURA LOPES SILVA

Diretor-Geral Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7350/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral Substituto do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, nomeado pela Portaria nº 1601/GABR/REITORIA, de 08 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 67/GABR/REITORIA, de 12 de Julho de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002502/2023-90**, resolve:

Art. 1º. Designar Equipe de Planejamento, composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, elaborar Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bombas centrífuga para viabilizar aulas práticas e pesquisas nos laboratórios do eixo de Recursos Naturais:

Nome	Matrícula
JOSE WILLIAM ALVES DA SILVA	1958727
MARCOS TADEU BARBOSA MOREIRA	2109512
RAQUEL SIMOES MONTEIRO ALVES	1849716

Art. 2º. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda - DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017,

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Suprimentos do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Diretoria de Suprimentos.

Art. 3º. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 4º. Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo: servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º. A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio

documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DAVIDSON MOURA LOPES SILVA

Diretor-Geral Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7351/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral Substituto do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, nomeado pela Portaria nº 1601/GABR/REITORIA, de 08 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 67/GABR/REITORIA, de 12 de Julho de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002495/2023-26**, resolve:

Art. 1º. Designar Equipe de Planejamento, composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, elaborar Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de Balança Eletrônica para viabilizar aulas práticas e pesquisas nos laboratórios do eixo de Recursos Naturais:

Nome	Matrícula
ADNA VIANA DUTRA	2684475
MARCOS TADEU BARBOSA MOREIRA	2109512
RAQUEL SIMOES MONTEIRO ALVES	1849716

Art. 2º. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda - DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017,

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Suprimentos do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Diretoria de Suprimentos.

Art. 3º. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 4º. Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo: servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º. A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio

documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DAVIDSON MOURA LOPES SILVA

Diretor-Geral Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7352/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral Substituto do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, nomeado pela Portaria nº 1601/GABR/REITORIA, de 08 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 67/GABR/REITORIA, de 12 de Julho de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002376/2023-73**, resolve:

Designar **Comissão Especial de Licitação** pelo Regime Diferenciado de Contratações - RDC - CEL/RDC, composta pelos servidores relacionados a seguir, responsável pela condução do certame licitatório destinado ao(à) construção de espaço de vivência, por meio de Tomada de Preço, em conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

Função	Servidor	Matrícula SIAPE
Presidente	MARCOS TADEU BARBOSA MOREIRA	2109512
Membro	MARCOS ANDRE DAMASCENO CAVALCANTE	2547504
Membro	RAQUEL SIMOES MONTEIRO ALVES	1849716

DAVIDSON MOURA LOPES SILVA

Diretor-Geral Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7353/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral Substituto do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, nomeado pela Portaria nº 1601/GABR/REITORIA, de 08 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 67/GABR/REITORIA, de 12 de Julho de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002457/2023-73**, resolve:

Art. 1º. Designar Equipe de Planejamento, composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, elaborar Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de microcentrífuga para viabilizar aulas práticas e pesquisas no Laboratório de Patologia de Organismos Aquáticos - LABPOA:

Nome	Matrícula
RACHEL COSTA SABRY	1794390
MARCOS TADEU BARBOSA MOREIRA	2109512
RAQUEL SIMOES MONTEIRO ALVES	1849716

Art. 2º. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda - DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017,

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Suprimentos do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Diretoria de Suprimentos.

Art. 3º. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que

atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 4º. Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo: servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º. A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DAVIDSON MOURA LOPES SILVA

Diretor-Geral Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7354/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral Substituto do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, nomeado pela Portaria nº 1601/GABR/REITORIA, de 08 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 67/GABR/REITORIA, de 12 de Julho de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002493/2023-37**, resolve:

Art. 1º. Designar Equipe de Planejamento, composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, elaborar Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de destilador de Nitrogênio para viabilizar aulas práticas e pesquisas nos laboratórios do eixo de Recursos Naturais:

Nome	Matrícula
ADNA VIANA DUTRA	2684475
MARCOS TADEU BARBOSA MOREIRA	2109512
RAQUEL SIMOES MONTEIRO ALVES	1849716

Art. 2º. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda - DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017,

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Suprimentos do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Diretoria de Suprimentos.

Art. 3º. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 4º. Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo: servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º. A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio

documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DAVIDSON MOURA LOPES SILVA

Diretor-Geral Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7355/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral Substituto do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, nomeado pela Portaria nº 1601/GABR/REITORIA, de 08 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 67/GABR/REITORIA, de 12 de Julho de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002503/2023-34**, resolve:

Art. 1º. Designar Equipe de Planejamento, composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, elaborar Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de caixas d'água com capacidade para 250, 500 e 1000 litros, respectivamente, para viabilizar aulas práticas e pesquisas nos laboratórios do eixo de Recursos Naturais:

Nome	Matrícula
JOSE WILLIAM ALVES DA SILVA	1958727
MARCOS TADEU BARBOSA MOREIRA	2109512
RAQUEL SIMOES MONTEIRO ALVES	1849716

Art. 2º. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda - DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017,

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Suprimentos do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Diretoria de Suprimentos.

Art. 3º. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que

atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 4º. Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo: servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º. A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DAVIDSON MOURA LOPES SILVA

Diretor-Geral Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7356/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral Substituto do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, nomeado pela Portaria nº 1601/GABR/REITORIA, de 08 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 67/GABR/REITORIA, de 12 de Julho de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002506/2023-78**, resolve:

Art. 1º. Designar Equipe de Planejamento, composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, elaborar Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de compressor radial para viabilizar aulas práticas e pesquisas nos laboratórios do eixo de Recursos Naturais:

Nome	Matrícula
JOSE WILLIAM ALVES DA SILVA	1958727
MARCOS TADEU BARBOSA MOREIRA	2109512
RAQUEL SIMOES MONTEIRO ALVES	1849716

Art. 2º. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda - DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017,

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Suprimentos do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Diretoria de Suprimentos.

Art. 3º. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 4º. Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo: servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º. A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio

documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DAVIDSON MOURA LOPES SILVA

Diretor-Geral Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7362/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral Substituto do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, nomeado pela Portaria nº 1601/GABR/REITORIA, de 08 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 67/GABR/REITORIA, de 12 de Julho de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002376/2023-73**, resolve:

Art. 1º Designar **Comissão Especial de Licitação** pelo Regime Diferenciado de Contratações - RDC - CEL/RDC, composta pelos servidores relacionados a seguir, responsável pela condução do certame licitatório destinado ao(à) construção de espaço de vivência, por meio de Tomada de Preço, em conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

Função	Servidor	Matrícula SIAPE
Presidente	MARCOS TADEU BARBOSA MOREIRA	2109512
Membro	MARCOS ANDRE DAMASCENO CAVALCANTE	2547504
Membro	RAQUEL SIMOES MONTEIRO ALVES	1849716

Art. 1º Tornar Sem Efeito a [Portaria nº 7352/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI](#), de 02 de outubro de 2023, A portaria já havia sido emitida com outro tipo de nomenclatura., a partir de **02/10/2023**.

DAVIDSON MOURA LOPES SILVA

Diretor-Geral Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7390/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002511/2023-81**, resolve:

Art. 1º. Designar Equipe de Planejamento, composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, elaborar Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de meio de cultura para viabilizar aulas práticas e pesquisas nos laboratórios do eixo de Recursos Naturais:

Nome	Matrícula
JOSE WILLIAM ALVES DA SILVA	1958727
MARCOS TADEU BARBOSA MOREIRA	2109512
RAQUEL SIMOES MONTEIRO ALVES	1849716

Art. 2º. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda - DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017,

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Suprimentos do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Diretoria de Suprimentos.

Art. 3º. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem

ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 4º. Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo: servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º. A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar

quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7474/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.001637/2022-57**, resolve:

Art. 1º Designar os membros relacionados abaixo para compor o Conselho de Classe do Curso Técnico Integrado em Informática do IFCE *campus* Aracati:

Nome	Matrícula	Função
RAIMUNDO VALTER COSTA FILHO	2164091	Presidente
JUARINA ANA DA SILVEIRA SOUZA	1896771	Membro - Representante da Coordenadoria Técnico-Pedagógica
JOSE ROBERTO DE SOUZA BRITO	1698183	Membro Docente
WENDELL GUEDES DA SILVA	2274251	Membro Docente
ANA CRISTINA DE LIMA E SOUZA OLIVEIRA	1886464	Membro Docente
SERVIO QUESADO JUNIOR	2128432	Membro Docente
DAVIDSON MOURA LOPES SILVA	2409626	Membro Docente
WELLINGTON VIANA DE SOUSA	1043611	Membro Docente
CRISTIANE SOUSA DA SILVA	2408141	Membro Docente
ANDRE ALVES GADELHA	2418919	Membro Docente
ALEX SAMYR MESQUITA BARBOSA	2621253	Membro Docente
ALEXANDRO LIMA DAMASCENO	2274915	Membro Docente
EMERSON GONZAGA DOS SANTOS	1765916	Membro Docente
RUAN DOS SANTOS GONDIM	3306325	Membro Docente
Ana Alice Ferreira da Cruz	20231131000286	Membro Discente
Heloísa Sousa Paz	20231131000243	Membro Discente
Jakcier da Costa Reis	***.381.773-**	Membro Representante dos Pais

Ana Valéria Ferreira da Silva	***.285.883-**	Membro Representante dos Pais
-------------------------------	----------------	----------------------------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços do IFCE *campus* Aracati.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7475/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.001478/2023-71**, resolve:

Art. 1º Designar o **Colegiado do Curso Técnico em Guia de Turismo**, composto pelos servidores abaixo relacionados:

Função	Nome	Matrícula	Cargo
Presidente	ICARO CORIOLANO HONORIO	1237118	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Representante da Coordenadoria Técnico-pedagógica - Titular	SORAYA VIANA DO NASCIMENTO	1583435	Pedagogo-Área
Representante da Coordenadoria Técnico-pedagógica - Suplente	KEZIA CRISTIANE DOS SANTOS DANTAS	1747970	Pedagogo-Área
Docente da Área Básica - Membro Titular	FERNANDA FELIPE LEAL	2169007	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Docente da Área Básica - Membro Suplente	ANA CRISTINA DE LIMA E SOUZA OLIVEIRA	1886464	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Docente da Área Diversificada - Titular	NATALY PINHO CHAVES	2273863	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Docente da Área Diversificada - Suplente	EVELINE PORTO SALES AGUIAR	1809340	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico

Docente da Área Diversificada - Titular	LORENA CUNHA DE SENA	1583580	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Docente da Área Diversificada - Suplente	CHARLES VASCONCELOS VALE	2409654	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Docente da Área Técnica - Titular	ELSINE CARNEIRO FALCAO	2333617	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7477/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.001478/2023-71**, resolve:

Art. 1º Revogar a [Portaria nº 4816](#), de 22 de junho de 2023, em razão da designação de novos membros para o Colegiado do Curso Técnico em Guia de Turismo, a partir de **05/10/2023**.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7479/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.000199/2023-91**, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP do IFCE *campus* Aracati.

Nome	Matrícula	Função
EMANUEL SOARES DOS SANTOS	1891420	Presidente
DAIANY MELISE MELO DO NASCIMENTO SANTOS	3286307	Vice-presidente
SANDRA MARIA COSTA LIMA	2279454	Secretário(a)
JOSE RENATO DA SILVA FREITAS	1225092	Membro
ANA CRISTINA DE LIMA E SOUZA OLIVEIRA	1886464	Membro
FRANCISCO EDINALDO DINIZ DA COSTA	1009743	Membro
GABRIELA LIMA RIBEIRO	1299218	Membro

Art. 2º O mandato da Comissão, de que trata o *caput* do artigo primeiro, será de dois anos com direito a uma recondução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços do IFCE *campus* Aracati.

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7480/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.000824/2022-13**, resolve:

Art. 1º Designar o **Colegiado do Curso Técnico Integrado e Concomitante em Informática**, composto pelos servidores e discentes abaixo relacionados:

Função	Nome	Matrícula	Cargo
Presidente	RAIMUNDO VALTER COSTA FILHO	2164091	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Representante da Coordenadoria Técnico-pedagógica - Titular	JUARINA ANA DA SILVEIRA SOUZA	1896771	Técnico em Assuntos Educacionais
Representante da Coordenadoria Técnico-pedagógica - Suplente	SORAYA VIANA DO NASCIMENTO	1583435	Pedagogo-Área
Docente da Área Básica - Membro Titular	JOSE ROBERTO DE SOUZA BRITO	1698183	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Docente da Área Básica - Membro Suplente	SERVIO QUESADO JUNIOR	2128432	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Docente da Área Diversificada - Titular	ANDRESSA BEZERRA FERREIRA	1240786	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Docente da Área Diversificada - Suplente	JOAB FRANKLEY DA SILVA DANTAS	1543022	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico

Docente da Área Técnica - Titular	ALEXANDRO LIMA DAMASCENO	2274915	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Docente da Área Técnica -suplente	ERICA DE LIMA GALLINDO	2543245	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Docente da Área Técnica - Titular	FELIPE BASTOS NUNES	1895252	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Docente da Área Técnica -suplente	ODARA SENA DOS SANTOS FEITOSA	2642017	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Membro Discente - Titular	ANA ALICE FERREIRA DA CRUZ	20231131000286	Discente
Membro Discente - Suplente	HELOÍSA SOUSA PAZ	20231131000243	Discente

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7481/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do *Campus Aracati*** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.000824/2022-13**, resolve:

Art. 1º Revogar a [Portaria nº 2089](#), de 27 de março de 2023, em razão da designação de novos membros para o Colegiado do Curso Técnico Integrado e Concomitante em Informática, a partir de **05/10/2023**.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7482/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do *Campus Aracati*** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.001637/2022-57**, resolve:

Art. 1º Revogar a [Portaria nº 5675](#), de 31 de julho de 2023, considerando a designação de novos membros para o Conselho do Curso Técnico Integrado em Informática, a partir de **05/10/2023**.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7483/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e considerando o Manual de Segurança do Trabalho do IFCE e o que consta no Processo nº **23483.000199/2023-91**, resolve:

Art. 1º Revogar a [Portaria nº 0456](#), de 30 de janeiro de 2023, em razão da designação de novos membros da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público do IFCE campus Aracati, a partir de **05/10/2023**.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7496/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.001478/2023-71**, resolve:

Art. 1º Designar o **Colegiado do Curso Técnico em Guia de Turismo**, composto pelos servidores e discentes abaixo relacionados:

Função	Nome	Matrícula	Cargo
Presidente	ICARO CORIOLANO HONORIO	1237118	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Representante da Coordenadoria Técnico-pedagógica - Titular	SORAYA VIANA DO NASCIMENTO	1583435	Pedagogo-Área
Representante da Coordenadoria Técnico-pedagógica - Suplente	KEZIA CRISTIANE DOS SANTOS DANTAS	1747970	Pedagogo-Área
Docente da Área Básica - Membro Titular	FERNANDA FELIPE LEAL	2169007	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Docente da Área Básica - Membro Suplente	ANA CRISTINA DE LIMA E SOUZA OLIVEIRA	1886464	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Docente da Área Diversificada - Titular	NATALY PINHO CHAVES	2273863	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Docente da Área Diversificada - Suplente	EVELINE PORTO SALES AGUIAR	1809340	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Docente da Área Diversificada - Titular	LORENA CUNHA DE SENA	1583580	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico

Docente da Área Diversificada - Suplente	CHARLES VASCONCELOS VALE	2409654	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Docente da Área Técnica - Titular	ELSINE CARNEIRO FALCAO	2333617	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Membro Discente - Titular	Everton Pereira da Silva	20221132040136	Discente
Membro Discente - Suplente	Davi Fernandes Cruz Sousa	20221132040128	Discente
Membro Discente - Titular	Mauro Pinheiro Garcia Júnior	20221132040047	Discente
Membro Discente - Suplente	Lucas de Souza Silva	20221132040055	Discente

Art. 2º Retificar a [Portaria nº 7475/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI](#), de 05 de outubro de 2023.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7604/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002560/2023-13**, resolve:

Art. 1º. Designar Equipe de Planejamento, composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, elaborar Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de licenças de software do tipo Sistema Operacional, necessário para o funcionamento dos computadores administrativos do IFCE *campus* Aracati:

Nome	Matrícula
THIAGO CARNEIRO FEITOSA	1749076
MARCOS TADEU BARBOSA MOREIRA	2109512
JOSE RENATO DA SILVA FREITAS	1225092

Art. 2º. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda - DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017,

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Suprimentos do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Diretoria de Suprimentos.

Art. 3º. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 4º. Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo: servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º. A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio

documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7605/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do *Campus Aracati*** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.001578/2023-06**, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de novembro de 2023, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de desfazimento de bens para o ano de 2023 do IFCE *campus* Aracati, designada pela PORTARIA Nº 5849/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços do IFCE *campus* Aracati.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7606/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002376/2023-73**, resolve:

Designar **Comissão Especial de Licitação** pelo Regime Diferenciado de Contratações - RDC - CEL/RDC, composta pelos servidores relacionados a seguir, responsável pela condução do certame licitatório destinado ao(à) contratação de Obra de espaço de vivência para o IFCE *campus* Aracati, em conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

Função	Servidor	Matrícula SIAPE
Presidente	MARCOS TADEU BARBOSA MOREIRA	2109512
Membro	MARCOS ANDRE DAMASCENO CAVALCANTE	2547504
Membro	RAQUEL SIMOES MONTEIRO ALVES	1849716

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7646/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.000020/2023-03**, resolve:

Art.1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como **Fiscais e Gestores** do contrato celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - e a Empresa a seguir enunciada:

CONTRATO Nº: 8/2023

CONTRATADA: COOPERATIVA DE APICULTORES DA REGIÃO DO SEMI ÁRIDO - COOPERNECTAR

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

DATA DE ASSINATURA: 10 de outubro de 2023

VIGÊNCIA: 11/10/2024

FISCAL TITULAR: RAQUEL SIMOES MONTEIRO ALVES

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1849716

RAMAL: 88 3303-1200

EMAIL: raquel.simoes@ifce.edu.br

SETOR: CAC-ARA

ATRIBUIÇÕES: Conforme Seção II, Subseção I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2019 - COC/DIRAD/PROAP/IFCE.

Fiscal Substituto: JERFESSON RODRIGUES CORDEIRO

MATRÍCULA SIAPE Nº: 2166088

RAMAL: 88 3303-1200

EMAIL: jerfesson.rodriques@ifce.edu.br

SETOR: CAE-ARA

ATRIBUIÇÕES: No ato da Substituição, as atribuições são inerentes às atribuições do fiscal titular - Conforme Seção II, Subseção I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2019 - COC/DIRAD/PROAP/IFCE.

Gestor Titular: VICTOR MENDES PEREIRA EKMAN

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1566506

RAMAL: 88 3303-1200

EMAIL: victor.ekman@ifce.edu.br

SETOR: CAC-ARA

ATRIBUIÇÕES: Atribuições conforme Capítulo III, Seção I da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2019 - COC/DIRAD/PROAP/IFCE.

Gestor Substituto: ANDREA FERREIRA GUIMARAES

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1039776

RAMAL: 88 3303-1200

EMAIL: andrea.guimaraes@ifce.edu.br

SETOR: CAC-ARA

ATRIBUIÇÕES: No ato da Substituição, as atribuições inerentes ao titular - Atribuições conforme Capítulo III, Seção I da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 5/2019 - COC/DIRAD/PROAP/IFCE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7647/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.000020/2023-03**, resolve:

Art.1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como **Fiscais e Gestores** do contrato celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - e a Empresa a seguir enunciada:

CONTRATO Nº: 7/2023

CONTRATADA: COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO PROJETOS VENCER JUNTOS - COOPERVEJ

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

DATA DE ASSINATURA: 05 de outubro de 2023

VIGÊNCIA: 05/10/2024

FISCAL TITULAR: RAQUEL SIMOES MONTEIRO ALVES

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1849716

RAMAL: 88 3303-1200

EMAIL: raquel.simoes@ifce.edu.br

SETOR: CAC-ARA

ATRIBUIÇÕES: Conforme Seção II, Subseção I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2019 - COC/DIRAD/PROAP/IFCE.

Fiscal Substituto: JERFESSON RODRIGUES CORDEIRO

MATRÍCULA SIAPE Nº: 2166088

RAMAL: 88 3303-1200

EMAIL: jerfesson.rodriques@ifce.edu.br

SETOR: CAE-ARA

ATRIBUIÇÕES: No ato da Substituição, as atribuições são inerentes às atribuições do fiscal titular - Conforme Seção II, Subseção I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2019 - COC/DIRAD/PROAP/IFCE.

Gestor Titular: VICTOR MENDES PEREIRA EKMAN

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1566506

RAMAL: 88 3303-1200

EMAIL: victor.ekman@ifce.edu.br

SETOR: CAC-ARA

ATRIBUIÇÕES: Atribuições conforme Capítulo III, Seção I da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2019 - COC/DIRAD/PROAP/IFCE.

Gestor Substituto: ANDREA FERREIRA GUIMARAES

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1039776

RAMAL: 88 3303-1200

EMAIL: andrea.guimaraes@ifce.edu.br

SETOR: CAC-ARA

ATRIBUIÇÕES: No ato da Substituição, as atribuições inerentes ao titular - Atribuições conforme Capítulo III, Seção I da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 5/2019 - COC/DIRAD/PROAP/IFCE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7785/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002647/2023-91**, resolve:

Art. 1º. Designar Equipe de Planejamento, composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, elaborar Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de reagentes químicos para viabilizar aulas práticas e pesquisas no Laboratório de Patologia de Organismos Aquáticos - LABPOA do IFCE *campus* Aracati:

Nome	Matrícula
RACHEL COSTA SABRY	1794390
MARCOS TADEU BARBOSA MOREIRA	2109512
RAQUEL SIMOES MONTEIRO ALVES	1849716

Art. 2º. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda - DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017,

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Suprimentos do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Diretoria de Suprimentos.

Art. 3º. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 4º. Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo: servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º. A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio

documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7786/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002500/2023-09**, resolve:

Art. 1º. Designar Equipe de Planejamento, composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, elaborar Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de kits de reagentes para análises de qualidade de água a serem utilizados para fins de aulas práticas, projetos de pesquisas e extensão nos laboratórios da área de aquicultura do IFCE *campus* Aracati:

Nome	Matrícula
EMANUEL SOARES DOS SANTOS	1891420
MARCOS TADEU BARBOSA MOREIRA	2109512
RAQUEL SIMOES MONTEIRO ALVES	1849716

Art. 2º. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda - DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017,

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Suprimentos do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Diretoria de Suprimentos.

Art. 3º. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que

atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 4º. Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo: servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º. A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7842/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.000020/2023-03**, resolve:

Art.1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como **Fiscais e Gestores** do contrato celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - e a Empresa a seguir enunciada:

CONTRATO Nº: 09/2023

CONTRATADA: SANTOS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

OBJETO: contratação de serviço de cabeamento estruturado com fornecimento de material, para atender às necessidades do IFCE campus Aracati

DATA DE ASSINATURA: 10 de outubro de 2023

VIGÊNCIA: 10/10/2024

Fiscal: THIAGO CARNEIRO FEITOSA

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1749076

RAMAL: 88 3303-1200

EMAIL: thiago@ifce.edu.br

SETOR: CTI-ARA

ATRIBUIÇÕES: Conforme Seção II, Subseção I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2019 - COC/DIRAD/PROAP/IFCE.

Fiscal Substituto: JOSE RENATO DA SILVA FREITAS

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1225092

RAMAL: 88 3303-1200

EMAIL: renato.freitas@ifce.edu.br

SETOR: CAC-ARA

ATRIBUIÇÕES: No ato da Substituição, as atribuições são inerentes às atribuições do fiscal titular - Conforme Seção II, Subseção I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2019 - COC/DIRAD/PROAP/IFCE.

Gestor Titular: VICTOR MENDES PEREIRA EKMAN

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1566506

RAMAL: 88 3303-1200

EMAIL: victor.ekman@ifce.edu.br

SETOR: CAC-ARA

ATRIBUIÇÕES: Atribuições conforme Capítulo III, Seção I da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2019 - COC/DIRAD/PROAP/IFCE.

Gestor Substituto: ANDREA FERREIRA GUIMARAES

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1039776

RAMAL: 88 3303-1200

EMAIL: andrea.guimaraes@ifce.edu.br

SETOR: CAC-ARA

ATRIBUIÇÕES: No ato da Substituição, as atribuições inerentes ao titular - Atribuições conforme Capítulo III, Seção I da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 5/2019 - COC/DIRAD/PROAP/IFCE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7895/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002638/2023-08**, resolve:

Art. 1º Designar a **Comissão de Elaboração do PPC do Curso Técnico Integrado em Gastronomia**, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro.

Nome	Matrícula
VALDIANE RODRIGUES CANUTO	2273879
EVELINE PORTO SALES AGUIAR	1809340
DAVIDSON MOURA LOPES SILVA	2409626
ANA CRISTINA DE LIMA E SOUZA OLIVEIRA	1886464
EMLY LIMA ARAUJO	1971518
CHARLES VASCONCELOS VALE	2409654
NAZIA HOLANDA TORRES	1676091
JUARINA ANA DA SILVEIRA SOUZA	1896771

Art. 2º Estabelecer que essa Comissão desenvolverá suas atividades com uma carga horária de 3 (três) horas semanais e 1 (um) hora diária, e com vigência até a publicação do ato autorizativo do referido curso.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7896/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002073/2021-99**, resolve:

Art. 1º Designar a **Comissão Local de Heteroidentificação** no âmbito do IFCE Aracati, composta pelos membros abaixo relacionados:

Servidor	Siape/ Matrícula/CPF	Função/Representação
ANA CRISTINA DE LIMA E SOUZA OLIVEIRA	1886464	Presidente
DAVIDSON MOURA LOPES SILVA	2409626	Membro Docente - Titular
VITOR HONORIO FONSECA PEREIRA	1878479	Membro TAE - Titular
JERFESSON RODRIGUES CORDEIRO	2166088	Membro TAE - Titular
FELIPE SANTIAGO FREITAS DE SOUZA	1999539	Membro TAE - Suplente
JOSE ROBERTO DE SOUZA BRITO	1698183	Representante do NEABI - Titular
FLAVIA REGIA HOLANDA DA SILVA	1954433	Representante do NEABI - Suplente
Francisco Nelio Bento de Souza	***.150.203-**	Representante da comunidade externa - Titular
Aluana Barbosa de Freitas	***.685.233-**	Representante da comunidade externa - Suplente

Art. 2º A Comissão Local de Heteroidentificação terá como função realizar a aferição de veracidade da autodeclaração de candidatos(as) negros(as), no âmbito dos Processos Seletivos para ingresso nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação do IFCE Aracati, a fim de garantir a legitimidade das vagas ocupadas

por cotas raciais, em atendimento às Leis nº 12.711/2012, 12.990/2014 e à Ação Declaratória de Constitucionalidade do Supremo Tribunal Federal nº 41.

Art. 3º Estabelecer que a Comissão Local de Heteroidentificação tenha mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato de igual período.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7897/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do *Campus Aracati*** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002073/2021-99**, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 66/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 13 DE julho DE 2022, que designa a Comissão Local de Heteroidentificação do IFCE *campus* Aracati.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços do IFCE *campus* Aracati.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7898/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do *Campus Aracati*** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002676/2023-52**, resolve:

Art. 1º Revogar a [Portaria nº Nº 165/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 07 DE dezembro DE 2022](#), em razão da designação de novos membros, a partir de **20/10/2023**.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7899/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do *Campus Aracati*** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002676/2023-52**, resolve:

Art. 1º Revogar a [Portaria nº Nº 166/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 07 DE dezembro DE 2022](#), em razão da designação de novos membros, a partir de **20/10/2023**.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7900/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002676/2023-52**, resolve:

Art. 1º Designar o **Colegiado do Curso Bacharelado em Ciência da Computação**, composto pelos servidores e discentes abaixo relacionados:

Função	Nome	Matrícula	Cargo
Presidente	DIEGO ROCHA LIMA	2165893	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Representante da Coordenadoria Técnico-pedagógica-ctp -membro Titular	JUARINA ANA DA SILVEIRA SOUZA	1896771	Técnico em Assuntos Educacionais
Representante da Coordenadoria Técnico-pedagógica-ctp - Membro Suplente	SORAYA VIANA DO NASCIMENTO	1583435	Pedagogo-Área
Docente Titular - Eixo Comum	DAVIDSON MOURA LOPES SILVA	2409626	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Docente Suplente - Eixo Comum	CHARLES VASCONCELOS VALE	2409654	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
DOCENTE ÁREA TÉCNICA - TITULAR	ALEXANDRO LIMA DAMASCENO	2274915	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
DOCENTE ÁREA TÉCNICA - SUPLENTE	MARCIANO LOURENCO DA SILVA GONCALVES	1945109	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
DOCENTE ÁREA TÉCNICA - TITULAR	ANDRESSA BEZERRA FERREIRA	1240786	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico

DOCENTE ÁREA TÉCNICA - SUPLENTE	FELIPE BASTOS NUNES	1895252	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
DOCENTE ÁREA TÉCNICA - TITULAR	ERICA DE LIMA GALLINDO	2543245	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
DOCENTE ÁREA TÉCNICA - SUPLENTE	ODARA SENA DOS SANTOS FEITOSA	2642017	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Membro Discente - Titular	Ana Gabrielle Brandão de Lima	20221135000046	Discente
Membro Discente - Suplente	Marcos Levi de Sena da Costa	20221135000259	Discente
Membro Discente - Titular	Lara Beatriz Soares Gomes	20201135000114	Discente

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7901/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002676/2023-52**, resolve:

Art. 1º Designar o **Núcleo Docente Estruturante do Curso Bacharelado em Ciência da Computação**, composto pelos servidores abaixo relacionados, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará/Aracati.

Função	Nome	Matrícula/CPF
Presidente	HENRIQUE VIANA OLIVEIRA	1329362
Membro Docente	FERNANDA FELIPE LEAL	2169007
Membro Docente	EMERSON GONZAGA DOS SANTOS	1765916
Membro Docente	DIEGO ROCHA LIMA	2165893
Membro Docente	EDSON VIEIRA DE PAULA JUNIOR	2409659
Membro Docente	MARCIA DE NEGREIROS VIANA	1292656
Membro Docente	GEORGE NEY ALMEIDA MOREIRA	3025333
Membro Docente	JOAB FRANKLEY DA SILVA DANTAS	1543022
Membro Docente	ANTONIO FRANCISCO CANUTO DO NASCIMENTO RODRIGUES	2408840
Membro Docente	RAIMUNDO VALTER COSTA FILHO	2164091
Membro Docente	ANDRESSA BEZERRA FERREIRA	1240786
Membro Docente	ALEXANDRO LIMA DAMASCENO	2274915
Membro Docente	ODARA SENA DOS SANTOS FEITOSA	2642017
Membro Docente	ERICA DE LIMA GALLINDO	2543245
Membro Docente	MARCIANO LOURENCO DA SILVA GONCALVES	1945109

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7961/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.000824/2022-13**, resolve:

Art. 1º Designar o **Colegiado do Curso Técnico Integrado e Concomitante em Informática**, composto pelos servidores e discentes abaixo relacionados:

Função	Nome	Matrícula	Cargo
Presidente	RAIMUNDO VALTER COSTA FILHO	2164091	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Representante da Coordenadoria Técnico-pedagógica - Titular	JUARINA ANA DA SILVEIRA SOUZA	1896771	Técnico em Assuntos Educacionais
Representante da Coordenadoria Técnico-pedagógica - Suplente	SORAYA VIANA DO NASCIMENTO	1583435	Pedagogo-Área
Docente da Área Básica - Membro Titular	ALEX SAMYR MESQUITA BARBOSA	2621253	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Docente da Área Básica - Membro Suplente	SERVIO QUESADO JUNIOR	2128432	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Docente da Área Diversificada - Titular	ANDRESSA BEZERRA FERREIRA	1240786	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Docente da Área Diversificada - Suplente	JOAB FRANKLEY DA SILVA DANTAS	1543022	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico

Docente da Área Técnica - Titular	ALEXANDRO LIMA DAMASCENO	2274915	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Docente da Área Técnica -suplente	ERICA DE LIMA GALLINDO	2543245	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Docente da Área Técnica - Titular	FELIPE BASTOS NUNES	1895252	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Docente da Área Técnica -suplente	ODARA SENA DOS SANTOS FEITOSA	2642017	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
Membro Discente - Titular	ANA ALICE FERREIRA DA CRUZ	20231131000286	Discente
Membro Discente - Suplente	HELOÍSA SOUSA PAZ	20231131000243	Discente

Art. 2º Revogar a [Portaria nº 7480/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI](#), de 05 de outubro de 2023.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7962/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do *Campus Aracati*** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.001829/2023-44**, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 74/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 01 DE agosto DE 2022, que designa a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), do IFCE *campus* Aracati.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços do IFCE *campus* Aracati.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 7963/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.001829/2023-44**, resolve:

Art. 1º Designar a **Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD Local**, do(a) IFCE campus Aracati, composta pelos os servidores abaixo relacionados, para o biênio 2023-2025.

Servidor	SIAPÉ	Função
FELIPE BASTOS NUNES	1895252	Titular
HENRIQUE VIANA OLIVEIRA	1329362	Titular
NORIVAL FERREIRA DOS SANTOS	1841757	Titular

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 8046/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002376/2023-73**, resolve:

Art. 1º Designar **Comissão Especial de Licitação** pelo Regime Diferenciado de Contratações - RDC - CEL/RDC, composta pelos servidores relacionados a seguir, responsável pela condução do certame licitatório destinado ao(à) contratação de Obra de espaço de vivência para o IFCE *campus* Aracati, em conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

Função	Servidor	Matrícula SIAPE
Presidente	MARCOS TADEU BARBOSA MOREIRA	2109512
Membro	MARCOS ANDRE DAMASCENO CAVALCANTE	2547504
Membro	CARLOS ALEXANDRE BASTOS GONCALVES	2575439

Art. 2º Revogar a [Portaria nº 7606/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI](#), de 09 de outubro de 2023.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 8071/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002740/2023-03**, resolve:

Art. 1º. Designar Equipe de Planejamento, composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, elaborar Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de Conjunto Coletivo Sextavado - Adulto para a atualização da mobília dos ambientes de ensino do IFCE *campus* Aracati:

Nome	Matrícula
ALEXANDRO LIMA DAMASCENO	2274915
MARCOS TADEU BARBOSA MOREIRA	2109512

Art. 2º. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda - DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017,

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Suprimentos do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Diretoria de Suprimentos.

Art. 3º. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem

ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 4º. Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo: servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º. A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar

quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Aracati

PORTARIA Nº 8213/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Aracati** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23483.002552/2023-77**, resolve:

Art. 1º. Designar Equipe de Planejamento, composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, elaborar Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de Kit de móveis inovadores para viabilizar aulas práticas e pesquisas no Laboratório IFMAKER - LEMA do IFCE *campus* Aracati:

Nome	Matrícula
ALEXANDRO LIMA DAMASCENO	2274915
MARCOS TADEU BARBOSA MOREIRA	2109512

Art. 2º. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda - DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017,

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Suprimentos do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Diretoria de Suprimentos.

Art. 3º. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem

ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 4º. Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo: servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º. A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar

quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral